ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 75/2024

EMENTA: "FICA REGULAMENTADO O PROGRAMA SOCIAL "FEIRA VERDE", O QUAL TERÁ COMO OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIRETO DO AGRICULTOR FAMILIAR E PEQUENO AGRICULTOR FAMILIAR EM PROL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ-RJ.".

Senhor Presidente,

Pelo presente, ao receber desta Casa Legislativa o Projeto de Lei epigrafado para respectiva sanção, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal, procuramos analisá-lo atentamente, fazendo com que a presente decisão repouse na trilha da regularidade e da legalidade.

Após a análise do Projeto de Lei nº 75 de 03 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Social "Feira Verde" no município de Barra do Piraí, constato que, embora o projeto apresente objetivos louváveis relacionados ao apoio à agricultura familiar e à promoção da reciclagem, contém passíveis de questionamento quanto à sua legalidade e viabilidade administrativa, razão pela qual o veto é medida que se impõe.

O Projeto de Lei trata da criação e regulamentação de programa que envolve a execução de políticas públicas relacionadas à agricultura familiar e à gestão de resíduos sólidos, matérias que afetam diretamente a organização administrativa e orçamentária do município.

De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 61, §1º, II, alíneas "b" e "e", é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a proposição de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública, bem como sobre orçamento e finanças.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

A iniciativa para a criação de um programa social como o "Feira Verde", que requer a alocação de recursos financeiros e a coordenação de diversos órgãos municipais, é prerrogativa do Executivo, e não do Legislativo.

Assim, o projeto, ao tratar de matérias que envolvem diretamente a administração e o orçamento do município, apresenta vício de iniciativa, incorrendo em inconstitucionalidade formal.

Além disso, o Projeto de Lei prevê a aquisição de alimentos diretamente dos agricultores familiares e a realização de campanhas de conscientização sobre coleta seletiva, ambas medidas geram despesas significativas para o município.

No entanto, não há no projeto uma estimativa detalhada do impacto financeiro dessas ações, nem a indicação clara das fontes de custeio necessárias para sua implementação, o que contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige a previsão de recursos para a criação de novos programas.

Desta forma, com fulcro no artigo 55, § 2º, c/c art. 68, V, da LOM, é o presente para **VETAR TOTALMENTE** o Projeto pautado, ante as razões acima expostas, esperando que essa Casa Legislativa, acolha o respectivo veto.

Atenciosamente,

Barra do Piraí, RJ, 21 de agosto de 2024.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito

Exmo. Sr. RAFAEL SANTOS COUTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA